



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

CNPJ: 07.435.385/0001-69 -
AV. EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO

PROJETO DE LEI N.º 001/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE
INSCRITOS E BENEFICIÁRIOS NOS PROGRAMAS
HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS
ÍNDIOS – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora Samara Pereira de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de transparência ativa no âmbito dos programas de Habitação de Interesse Social realizados pelo Município de Cachoeira dos Índios - PB, com o objetivo de garantir o controle social e a impessoalidade nos processos de seleção de beneficiários.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá disponibilizar, no site oficial da Prefeitura e no Portal da Transparência, a listagem atualizada de todos os cidadãos inscritos nos programas habitacionais sob gestão municipal.

§ 1º A listagem de que trata o caput deverá conter:

- I. Nome parcial do interessado (respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- II. Número de protocolo da inscrição;
- III. Data e hora do registro da inscrição;
- IV. Status da inscrição (Aguardando, Pré-selecionado, Beneficiado ou Indeferido).

Art. 3º. Sempre que houver a entrega de unidades habitacionais ou a seleção de beneficiários para novos projetos, a Administração Pública deverá publicar a relação dos selecionados, indicando de forma clara quais critérios legais justificaram a prioridade no atendimento daquela família.

Art. 4º. A publicação das listagens de que trata esta Lei deverá ser atualizada mensalmente e apresentada de forma legível e de fácil acesso ao cidadão.

Art. 5º. Qualquer alteração na ordem de classificação dos inscritos deverá ser acompanhada de uma justificativa fundamentada, disponível para consulta pública, resguardadas as informações de caráter sigiloso ou pessoal.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 24/02/2026
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

CNPJ: 07.435.385/0001-69 -
AV. EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, utilizando-se das ferramentas digitais de transparência já existentes no Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 03 de fevereiro de 2026.

Samara Pereira de Sousa

Samara Pereira de Sousa
Vereadora

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 04/02/2026
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

CNPJ: 07.435.385/0001-69 -
AV. EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei não padece de vício de iniciativa, pois não cria nova atribuição administrativa para órgãos públicos, tampouco altera a estrutura do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 (ARE 878.911), fixou a tese de que:

"Não padece de inconstitucionalidade formal a lei decorrente de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o dever do Poder Executivo de fornecer informações e dados, uma vez que o princípio da publicidade e o acesso à informação são deveres constitucionais da Administração."

Assim, o que se propõe aqui é apenas a regulamentação local do Art. 37, caput, da Constituição Federal e da Lei Federal de Acesso à Informação, garantindo que o cidadão possa fiscalizar a "fila" da habitação, evitando qualquer favorecimento indevido.

Diante do exposto, a presente iniciativa legislativa busca assegurar que o sonho da casa própria não seja obscurecido por dúvidas ou favorecimentos, devolvendo ao cidadão o poder de fiscalizar a destinação dos recursos e bens públicos. Ao garantirmos que a 'fila da habitação' seja pública e auditável, fortalecemos a confiança da população nas instituições e avançamos na construção de uma cidade mais justa, ética e transparente. Pela relevância social e pela plena conformidade jurídica desta proposta, submeto-a aos nobres pares, contando com o apoio de Vossas Excelências para sua célere aprovação

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB, 03 de fevereiro de 2025.

Samara Pereira de Sousa

Samara Pereira de Sousa
Vereadora

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 04/02/2026
Francisco de Araújo Pereira - Presidente